



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEIRURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DE POMBAL

LEI N ° 107/2001

RETIFICA A CONSTITUIÇÃO E
INSEREM AS COMPETÊNCIAS
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ
OUTRA PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado a constituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, instituído pela Lei nº 014/97, de 03 de março de 1997, e modificada Lei Municipal nº 095/00, de 25 de outubro de 2000, que passa a ter a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa desse Poder;

III – dois representantes dos Professores indicados pelo respectivo órgão de classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante do segmento da sociedade civil.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a seguinte competência:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

Josecarlos

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis desde a aquisição até a distribuição, conservando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações encaminhadas pelo Município, na forma da Medida Provisória nº 1.1979-19, de 02 de junho de 2000.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos de Pombal,
Estado da Paraíba, em 28 de maio de 2001.


(José Eudes Honório de Queiroga)
- Prefeito Municipal -